



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2022 (PLP 18/2022)

Apresentação: 25/05/2022 19:06 - PLEN
EMP 8 => PLP 18/2022
EMP n.8

Limita a tributação de bens essenciais, com fulcro na Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil e na garantia dos objetivos fundamentais, dispostos no art. 3º da Constituição Federal.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao artigo 3º do substitutivo apresentado ao PLP 18/2022 a seguinte redação:

“Art. 3º Fica a União autorizada a deduzir do valor das parcelas dos contratos de dívida do Estado ou Distrito Federal administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, independente de formalização de aditivo contratual, as perdas de arrecadação dos Estados ou Distrito Federal, decorrentes da redução da arrecadação do ICMS que exceda ao percentual de 5% (cinco por cento) em relação à arrecadação deste tributo no ano de 2021.

§ 1º O total das perdas de arrecadação de ICMS do Estado ou Distrito Federal irá compor o saldo a ser deduzido pela União.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229297374800>



* C D 2 2 9 2 9 7 3 7 4 8 0 0 *

§ 2º As perdas de arrecadação dos Estados ou Distrito Federal que tiverem contrato de refinanciamento de dívidas com a União previsto no art. 9-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, decorrentes da redução da arrecadação do ICMS, serão compensadas integralmente pela União.” (NR)

Sala das sessões, em 25 de Maio de 2021.

Bira do Pindaré
Líder PSB/MA



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229297374800>



* C D 2 2 9 2 9 7 3 7 4 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bira do Pindaré)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo.

Assinaram eletronicamente o documento CD229297374800, nesta ordem:

- 1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 2 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229297374800>